



Futuro da Tecnologia do Ambiente Construído e os Desafios Globais

Porto Alegre, 4 a 6 de novembro de 2020

Recolhimentos de INSS dos funcionários da construção civil pela folha de pagamento e aferição indireta¹

SUSIN, Robson (1); FANTIN, Bruna Salvi (2); FEIBER, Silmara Dias (3); BALESTRA, Carlos Eduardo Tino (4); ARAÚJO, José Luiz Sarmiento (5); BRESSIANI, Lucia (6)

- (1) Universidade Tecnológica Federal do Paraná, robsonsusin@hotmail.com
(2) Universidade Tecnológica Federal do Paraná, brunasfantin@hotmail.com
(3) Universidade Tecnológica Federal do Paraná, sdfeiber@gmail.com
(4) Universidade Tecnológica Federal do Paraná, carlosbalestra@utfpr.edu.br
(5) Secretaria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, jsaraujo1@hotmail.com
(6) Universidade Tecnológica Federal do Paraná, bressiani@utfpr.edu.br

RESUMO

Este trabalho apresenta uma análise dos valores a serem recolhidos ao Instituto Nacional do Seguro Social em função da mão de obra empregada em obras de construção civil. Com base num estudo de caso de uma residência de 123,10m², foram comparados os valores que deveriam ser recolhidos por meio da folha de pagamento dos funcionários e pela aferição indireta, que é o método utilizado pela Receita Federal do Brasil para cálculo das contribuições da mão de obra sem registro, ou seja, informal. Os resultados apontam que o valor a ser recolhido pela mão de obra registrada foi 2,72 vezes maior que o valor da contribuição no trabalho informal, calculado por meio da aferição indireta. Porém, foi possível perceber que para obras semelhantes a do estudo de caso, com áreas acima de 350m², os valores recolhidos por meio da folha de pagamento passam a ser menores que os valores calculados com a aferição indireta. Com isso, fica evidenciada a necessidade de análise dos procedimentos utilizados para cálculo das contribuições previdenciárias da mão de obra no setor da construção, de forma a incentivar a redução da informalidade e contribuir para o recolhimento de valores adequados para a previdência.

Palavras-chave: INSS. Trabalho informal. Construção Civil.

ABSTRACT

This paper presents an analysis of the values to be collected from the National Institute of Social Security in function of the labor force employed in civil construction works. Based on a case study of a residence of 123.10 m², the values that should be collected through the employees' payroll and the indirect measurement, which is the method used by the Federal Revenue Service of Brazil to calculate the contributions of the without registration, that is, informal. The results indicate that the value to be collected by the registered labor force was 2.72 times greater than the value of the contribution in the informal work, calculated by means of the indirect measurement. However, it was possible to notice that for works similar to the case study, with areas above 350 m², the values collected through the payroll become smaller than the values calculated with the indirect measurement. Therefore, it is necessary to analyze the

¹ SUSIN, R.; FANTIN, B. S.; FEIBER, S. D.; BALESTRA, C. E. T.; ARAÚJO, J. L. S.; BRESSIANI, L. Recolhimentos de INSS dos funcionários da construção civil pela folha de pagamento e aferição indireta. In: ENCONTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA DO AMBIENTE CONSTRUÍDO, 18., 2020, Porto Alegre. **Anais...** Porto Alegre: ANTAC, 2020.

procedures used to calculate the social security contributions of the labor force in the construction sector, in order to encourage the reduction of informality and contribute to the collection of adequate amounts for social security.

Keywords: INSS. Informal work. Construction.

1 INTRODUÇÃO

O setor da construção civil tem uma grande parcela de contribuição na economia do país, visto que é responsável por colocar no mercado de trabalho milhares de pessoas em diferentes localidades. Apesar disso, ainda pode ser observado no setor, condições diferentes das oferecidas pelos países desenvolvidos.

Devido a esta condição, com o passar dos anos o trabalhador começou a procurar formas alternativas de inserção no setor, como “trabalhar por conta própria” sem registro na carteira de trabalho, sem salários dignos e, por consequência, sem as condições de segurança para exercerem suas funções nos locais de trabalho.

Representado majoritariamente por homens de idade adulta e com alto grau de responsabilidade no sustento familiar, o montante de ocupados na construção civil demonstra o descaso para com estes operários na proteção social, baixos rendimentos e, por consequência, baixo rendimento contributivo à previdência (DIEESE, 2016).

A Receita Federal do Brasil (RFB) é o órgão controlador e fiscalizador do recolhimento de tributos e contribuições destinados ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS). Também é responsável pela administração dos tributos de competência da União, inclusive os da previdência social. Em decorrência da informalidade na construção civil, a RFB autorizada pela Lei nº 8.212/91, com o objetivo de conter a sonegação de impostos, adota um parâmetro para estimar os custos e levantar o valor da remuneração dos trabalhadores nas obras e nos serviços. Este procedimento é denominado aferição indireta.

A aferição indireta pode ser definida como o método que a RFB utiliza para a apuração das bases de cálculo das contribuições previdenciárias, nos casos em que ocorrer recusa ou sonegação de documentos ou informações, ou então uma apresentação deficiente destes, por parte do contribuinte, e também no levantamento do salário de contribuição derivado de uma obra de responsabilidade de pessoa física, ou jurídica.

A utilização da aferição indireta por parte das empresas e empregadores do setor de obras civis, como método para apuração do cálculo das contribuições previdenciárias, tem sido alvo de rigorosas críticas por parte de empresários e estudiosos do setor da construção civil, devido ao fato de geralmente estar sendo usado como regra, quando na verdade deveria ser uma exceção utilizada apenas em casos específicos.

Sendo assim, este trabalho buscou, por meio de um estudo de caso, comparar os valores obtidos em folha de pagamentos e aferição indireta, verificando as diferenças encontradas.

2 INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Nº 971

A Instrução Normativa (IN) da Receita Federal do Brasil número 971, publicada no Diário Oficial da União em novembro de 2009, sistematiza normas de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais reservadas à Previdência Social e a outras entidades ou fundos.

Conforme art. 33 da Lei nº 8.212/91, na ausência de provas regulares e formalizadas, o montante dos salários pagos pela execução de obra de construção civil pode ser obtido pelo cálculo da mão de obra empregada, proporcional à área construída, respeitando-se critérios definidos pela Receita Federal do Brasil, cabendo ao proprietário, dono da obra ou empresa, a responsabilidade de provar o contrário. Se, na auditoria da escrituração contábil e de qualquer outro documento da empresa, for constatado algum problema no registro do movimento real de remuneração dos segurados, serão apuradas, por aferição indireta, as contribuições devidas, cabendo ao responsável, também, neste caso, o compromisso da prova em contrário.

A Receita Federal do Brasil utiliza duas formas de cálculo para a aferição indireta. A primeira é denominada Regularização de Obra por Aferição indireta com Base na Área Construída e no Padrão de Construção. A outra é a Apuração da Remuneração da mão de obra com Base na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de Prestação de Serviços.

De acordo com o art. 335 da Instrução Normativa RFB nº 971, é determinado pela Receita Federal do Brasil o indicador mais apropriado para a avaliação do custo da construção civil e a regulamentação da sua utilização para fins da apuração da remuneração da mão de obra, por aferição indireta.

Como descreve o art. 339 da IN RFB nº 971, para a regularização da obra, a Receita Federal do Brasil deverá ser comunicada através da Declaração e Informações Sobre a Obra (DISO), sobre os dados do responsável pela obra, sendo pessoa jurídica ou física.

Após a apresentação da DISO, será emitido no portal eletrônico da Receita Federal do Brasil o Aviso de Regularização da Obra (ARO), para pessoa física ou pessoa jurídica sem contabilidade regular.

Para ocorrer a apuração da remuneração da mão de obra, de acordo com a IN RFB Nº971, devem ser seguidas as seguintes etapas:

- Enquadramento da obra para determinar o Custo Unitário Básico da Construção Civil (CUB), correspondentes a localidade da obra.
- Determinação do Custo Global da Obra (CGO), multiplicando-se a área, com seus redutores, pelo CUB correspondente.
- Cálculo da remuneração da mão de obra total (RMT), obtida pela multiplicação do valor do CGO pelo índice correspondente ao tipo e área da edificação, através da relação apresentada na Equação 1.

$$RMT = \Sigma (\text{Área} \times \text{CUB} \times \text{Índice}) \quad (1)$$

O índice se refere a parcela correspondente para cada intervalo de área, obtida a partir do art. 351 da IN RFB nº971 (Tabela 1). Vale destacar que o CUB não considera uma série de itens, como instalações especiais, playground, ajardinamento, dentre outros.

Tabela 1 - Percentual para determinação da remuneração da mão de obra

Condição de aplicação	Percentual aplicado segundo classificação da obra		
	Tipo 11 (alvenaria)	Tipo 12 (madeira)	Tipo 13 (mista)
Nos primeiros 100m ²	4%	2%	2%
No excedente de 100m ² até 200m ²	8%	5%	5%
No excedente de 200m ² até 300m ²	14%	11%	11%
No excedente de 300m ²	20%	15%	15%

Fonte: adaptado da Instrução Normativa RFB Nº971 (2016)

- Cálculo dos valores de contribuição (VCI) que pode ser sintetizada por meio da Equação 2.

$$VCI = RMT \times 36,8\% \quad (2)$$

Os 36,8% se referem aos encargos sociais a serem recolhidos sobre a remuneração da mão de obra.

Vale destacar que o CUB é indicado para análises iniciais e de viabilidade, uma vez que são baseados em custos históricos, apresentando resultados que podem não ser muito compatíveis com a realidade (MATTOS, 2006).

Da mesma forma, de acordo com Fernandes *et al.* (2017), a utilização do CUB/m² é importante para os construtores, pois trata-se de um método rápido, prático e eficiente quando bem aplicado. Porém, é indicado para fases preliminares da obra.

2 MÉTODO

Para atingir os objetivos do trabalho foi selecionada uma residência unifamiliar com área total de 123,10m², que foi executada no ano de 2015 no oeste do Paraná, iniciando no mês de fevereiro e terminando em julho do mesmo ano. Desta forma, a duração total foi de seis meses e empregou quatro funcionários.

Foram comparados os valores de contribuição da mão de obra empregada, por meio de dois procedimentos de cálculo:

- Valor real: obtido por meio das informações levantadas após a execução da obra, como duração dos serviços e valores da folha de pagamento, disponibilizados pelo contratante.
- Aferição indireta: valor a ser recolhido caso fosse utilizada mão de obra informal, com base no padrão da construção e área construída. Foi utilizado o valor de R\$1.233,64 (Tipologia Residencial, padrão baixo – R1) publicado pelo SINDUSCON-PR, referente ao mês de maio de 2015, em função de ser o mês de término da obra.

Para entender o processo de aferição utilizado pela RFB e as diferenças encontradas por meio da comparação com os valores obtidos com o registro dos funcionários,

foram efetuadas as seguintes simulações:

- Situação real – Uma residência de 123,10m²: a primeira análise consistiu em comparar o valor recolhido durante a execução da residência, com o valor calculado pelo procedimento de aferição indireta. Para isso, foi aplicada a metodologia apresentada nos itens anteriores, apresentando a diferença encontrada.
- Situação hipotética - várias residências de 123,10m²: para entender se o processo de aferição indireta apresentaria sempre a mesma diferença de valores quando comparado aos valores reais, foram simuladas seis situações, imaginando a execução de várias residências iguais a do estudo de caso, porém, num condomínio. O objetivo foi aumentar a área construída para avaliar o impacto no cálculo das contribuições. As seis simulações consideraram uma residência de 123,10m², duas residências de 123,10m² (área total de 246,20m²); Três residências de 123,10m² (área total de 369,30m²) e assim sucessivamente até a situação com seis residências de 123,10m² (área total de 738,60m²). Para cada simulação foram considerados os procedimentos apresentados para o cálculo da aferição indireta apresentados anteriormente. Para o cálculo do valor recolhido devido à mão de obra registrada, foi utilizado o valor real obtido para a residência executada no ano de 2015. Para isso, foi considerado que uma casa seria executada pela equipe de quatro funcionários em seis meses, em seguida a outra casa, com a mesma equipe e duração, e assim sucessivamente. Desta forma, os valores reais da folha de pagamento para a execução da residência do estudo de caso foram aumentados, multiplicando-se por dois, três, quatro, cinco e seis, para efetuar as seis simulações propostas.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Na Tabela 2 estão demonstrados os dias totais de trabalho de cada funcionário, assim como as horas trabalhadas. Dessa forma, com a multiplicação das horas trabalhadas pelo valor do custo horário foi obtido o valor final pago a cada funcionário no decorrer dos quatro meses de execução da obra. Sobre esse valor total aplicou-se as porcentagens correspondentes ao recolhimento previdenciário dos empregados que variou de 8% a 9%, bem como do contratante que é de 20%, como demonstrado nessa mesma tabela. A somatória desses resultados correspondeu a R\$1.845,20 para colaboradores e R\$3.333,05 para a parcela patronal.

Tabela 2 - Valores recolhidos ao INSS através da folha de pagamento dos funcionários

Colaboradores	Dias	Total de horas	Valor Horas	Valor Total Final	INSS empregado	INSS Patronal
Pedreiro 1	76	821,33	6,38	R\$ 5.240,11	R\$ 461,30	R\$ 833,26
Pedreiro 2	76	821,33	6,38	R\$ 5.240,11	R\$ 461,30	R\$ 833,26
Pedreiro 3	76	821,33	6,38	R\$ 5.240,11	R\$ 461,30	R\$ 833,26
Pedreiro 4	76	821,33	6,38	R\$ 5.240,11	R\$ 461,30	R\$ 833,26
VALOR TOTAL					R\$ 1.845,20	R\$ 3.333,05

O valor da contribuição da mão de obra não registrada foi realizado pelo método da aferição indireta, conforme descrito anteriormente. Como a residência do estudo de caso conta com uma área de garagem de 30,20m², a área equivalente total da

edificação passa a ser 108m², após a aplicação do coeficiente de redução de 50% para a área de garagem.

Na sequência, aplicou-se a Equação 1 utilizando os fatores de escalonamento para correção do CUB conforme apresentado na Tabela 1. De acordo com esta tabela, nos primeiros 100m² aplicou-se índice de 4% e no excedente a 100m² aplicou-se 8%. Assim, obteve-se o valor total da remuneração da mão de obra no trabalho informal conforme demonstrado a seguir:

$$RMT = (100m^2 \times 1.233,64 \frac{R\$}{m^2} \times 0,04) + (8m^2 \times 1.233,64 \frac{R\$}{m^2} \times 0,08) = R\$5.724,09$$

Em seguida foram definidos os valores da remuneração total da mão de obra total, através da Equação 2 e utilizando o valor referente aos encargos sociais e o salário contribuição de 36,80%.

$$VCI = RMT \times 36,8\% = R\$5.724,09 \times 0,368 = R\$2.106,47$$

Portanto o valor da contribuição que seria recolhido a partir da mão de obra informal pelo método da aferição indireta com base no padrão e área construída é de R\$ 2.106,47, inferior ao valor obtido pela folha de pagamento.

Para melhor entender o método da aferição indireta em função da área construída, foram efetuadas simulações, onde em um mesmo terreno foram sucessivamente incluídas residências com a mesma área da residência do estudo de caso. A partir disso foi desenvolvida a Tabela 3 que demonstra os valores calculados pela aferição indireta para diversas situações, assim como o valor real, que é o valor total da contribuição através da mão de obra registrada e um comparativo mostrando a diferença entre os valores.

Tabela 3 - Cálculos detalhados da aferição indireta nas situações propostas

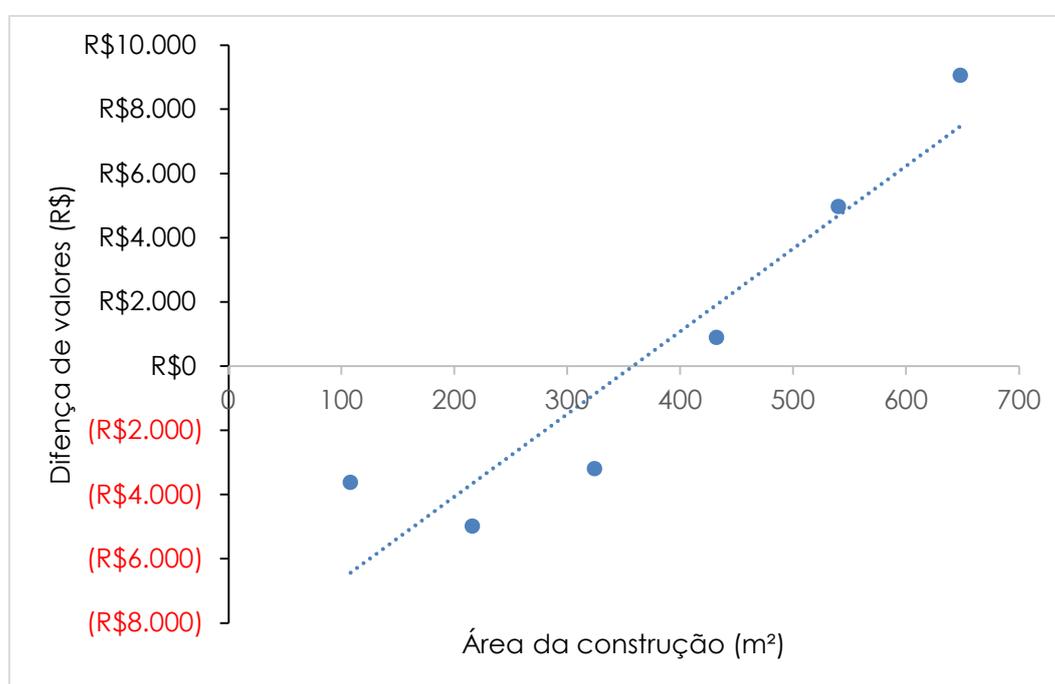
Área (m ²)	Aferição indireta				Valor real	Diferença
	Área (m ²)	Fator	CUB (R\$/m ²)	RMT (Área x Fator x CUB)		
108	100	0,04	1233,64	4934,56	1815,91	
	8	0,08	1233,64	789,5296	290,54	
	TOTAL				R\$ 2.106,46	R\$ 5.724,09
216	100	0,04	1233,64	4934,56	1815,91	
	100	0,08	1233,64	9869,12	3631,83	
	16	0,14	1233,64	2763,3536	1016,91	
	TOTAL				R\$ 6.464,67	R\$ 11.448,18
324	100	0,04	1233,64	4934,56	1815,91	
	100	0,08	1233,64	9869,12	3631,83	
	100	0,14	1233,64	17270,96	6355,71	
	24	0,2	1233,64	5921,472	2179,10	
	TOTAL				R\$ 13.982,57	R\$ 17.172,27
432	100	0,04	1233,64	4934,56	1815,91	
	100	0,08	1233,64	9869,12	3631,83	
	100	0,14	1233,64	17270,96	6355,71	
	132	0,2	1233,64	32568,096	11985,05	
	TOTAL				R\$ 23.788,53	R\$ 22.896,36
540	100	0,04	1233,64	4934,56	1815,91	
	100	0,08	1233,64	9869,12	3631,83	
	100	0,14	1233,64	17270,96	6355,71	
	240	0,2	1233,64	59214,72	21791,01	
	TOTAL				R\$ 23.788,53	R\$ 22.896,36

				TOTAL	R\$ 33.594,48	R\$ 28.620,45	R\$ 4.974,03
	100	0,04	1233,64	4934,56	1815,91		
648	100	0,08	1233,64	9869,12	3631,83		
	100	0,14	1233,64	17270,96	6355,71		
	348	0,2	1233,64	85861,344	31596,97		
				TOTAL	R\$ 43.400,44	R\$ 34.344,54	R\$ 9.055,90

Percebe-se que mantendo-se os padrões das residências, até a área de até 324m² o valor calculado pela aferição indireta é inferior ao valor total da contribuição devido a mão de obra registrada. Porém, para a situação onde foram consideradas quatro residências no mesmo terreno (área total de 432m²), o valor da aferição torna-se superior.

Analisando os valores graficamente, pode-se observar o seu comportamento conforme demonstrado na Figura 1.

Figura 1 - Área x diferença entre valores da aferição indireta e reais



Pode-se perceber que para áreas acima de 350m², mantendo-se os padrões de acabamento, os valores obtidos pela aferição indireta são maiores que os recolhimentos por meio da folha de pagamento.

Isso porque para áreas acima de 300m² são utilizados os quatro fatores apresentados na Tabela 1, sendo o último o de maior peso e aplicado a área excedente a 300m². Porém, vale ressaltar que esta análise é válida para a situação estudada, com os valores de recolhimentos apresentados para os quatro funcionários registrados na obra do estudo de caso.

4 CONCLUSÕES

Os resultados apresentados neste trabalho servem como indicativo de que existem divergências nas duas formas de cálculo do recolhimento das contribuições para o INSS em obras da construção civil. Entretanto, como o foco do trabalho foi apenas

uma residência não se deve assumir que sempre ocorrerá essa situação, pois existem diversas variáveis que podem modificar os parâmetros e fatores de cálculo. Isso porque a execução de uma obra depende de fatores, como por exemplo, clima e de desempenho dos funcionários que alterariam o tempo de execução da obra, o que poderia interferir nos valores recolhidos da mão de obra registrada.

Para a Receita Federal do Brasil, a aplicação da aferição indireta seria uma forma de considerar a mão de obra no trabalho informal. Porém, o correto seria o registro dos funcionários, sendo o valor do recolhimento obtido da folha de pagamento e da Guia da Previdência Social (GPS).

Porém, o critério da aferição indireta é utilizado sempre como parâmetro para verificação dos valores recolhidos em folha de pagamento.

Embasado nos resultados deste trabalho, observa-se que os tributos pagos a partir do cálculo da aferição indireta, para a obra do estudo de caso, são inferiores aos obtidos por meio da folha de pagamento. Este fator acaba contribuindo para a informalidade na construção civil. Apesar de existirem outros fatores que também contribuem para a informalidade como, por exemplo, maiores remunerações no trabalho informal, períodos pequenos de contratação, dentre outros, o fato do empregador pagar um valor inferior por meio da aferição não gera incentivo para o registro de seus funcionários.

Neste sentido, algumas medidas deveriam ser tomadas, como encontrar meios de redução da informalidade, maior fiscalização e ajuste de metodologias de cálculo. Nesse sentido, a RFB deveria aumentar as fiscalizações sobre o uso da aferição indireta, principalmente nas obras de pequeno porte. Isso porque como observado nos resultados deste trabalho, para obras com áreas inferiores a 350m² que se utilizam do método, observam-se divergência de valores, que no trabalho foi de 2,7 vezes menor. Ou seja, o INSS deixa de receber e, além disso, os funcionários ficam totalmente desamparados.

Por fim, pode-se destacar que os resultados obtidos podem ser utilizados para entender a metodologia de cálculo da contribuição previdenciária na construção civil brasileira. Os resultados servem para refletir sobre a implicação que as diferenças encontradas podem provocar no sistema previdenciário.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Instrução Normativa RFB nº971, 13 de novembro de 2009. **Diário oficial da República Federativa do Brasil**. Portaria do Ministério da Fazenda. Brasília, DF, 17 de nov. 2009. Seção p.35.

BRASIL. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. **Diário oficial da República Federativa do Brasil**. Poder Legislativo. Brasília, DF, 25 de jul. 1991.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). **Boletim Trabalho e Construção - O Trabalhador e a Inserção Ocupacional na Construção e suas Divisões**. DIEESE, Brasília - DF, 2016. Disponível em <<http://www.dieese.org.br/boletimtrabalhoeconstrucao/2015/boletimTrabalhoConstrucao8.pdf>> Acesso em 18 de out. 2016.

FERNANDES, P. M. ; CASTRO, M.; GODINHO, C.; PEREZ, S.T. C. Um estudo comparativo entre o orçamento por composição de custo unitário e o orçamento por estimativa utilizando o índice da sinduscon CUB/m². **Revista Pensar Engenharia**, Belo Horizonte, MG, v.5, n.2, jul. 2017. ISSN 2318-2504. Disponível em: <http://revistapensar.com.br/engenharia/pasta_upload/artigos/a200.pdf>. Acesso em: 09 set. 2020.

MATTOS, A, D. **Como Preparar Orçamentos de Obras**. 1.ed. São Paulo: Pini, 2006.